



Procº: A0367_2017



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES
REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS**

CONTRATO N. º A0367_2017

Renovação de licenciamento Microsoft

Valor: 76.794,80 € (IVA incluído)

Orçamento: OMDN 2017/Exército

Item Financeiro: D. 07.01.08 - Software informático

NPD: 4017017075

Cabimento: 4017116442

Compromisso: 4017625215

CPV: 72267000-4 – Serviços de manutenção e reparação de software

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português – Exército

SEGUNDO OUTORGANTE:

INFORMÁTICA EL CORTE INGLÉS, S.A.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
Direção de Aquisições

CONTRATO N.º A0367_2017

Renovação de licenciamento Microsoft

Ao vigésimo dia do mês de junho de 2017, pelas catorze horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, na pessoa Diretor de Aquisições, **MGEN – João Manuel de Castro Jorge Ramalhete**, como sendo a entidade Outorgante em nome do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva **INFORMÁTICA EL CORTE INGLÉS, S.A.**, (doravante designada por **Segundo Outorgante**), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, com o n.º 3622/19930106, com sede na Avª António Augusto de Aguiar, n.º 31, 1050-013 Lisboa e com o NIF 980079569, representada no presente ato pelo Rui Mário Afonso Coelho, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida e que no seguimento deste Contrato é designado por **Segundo Outorgante**, se assinou o presente contrato para a **renovação de licenciamento Microsoft**, no montante global **76.794,80 € (setenta e seis mil setecentos e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos)**, IVA incluído à taxa de 23%, cuja adjudicação foi autorizada por Exmo. MGEN Diretor de Aquisições, ao abrigo da Subdelegação conferida por Despacho n.º 9476/2016 do Exmo. Tenente General Quartel Mestre General, publicado em DR n.º141, II Série, de 25/07/2016 e que se rege pelas seguintes cláusulas. -----

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto para a **renovação de licenciamento Microsoft**, pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de **62.434,80 € (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro euros e oitenta centimos)** o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de **23%**, no valor de **14.360,00 € (catorze mil trezentos e sessenta euros)** num total global de **76.794,80 € (setenta e seis mil setecentos e noventa e quatro euros e oitenta centimos)**, em conformidade com a proposta de 29 de maio de 2017 da empresa **INFORMÁTICA EL CORTE INGLÉS, S.A.**, em anexo A ao presente Contrato. ----

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens

Os bens/serviços objeto de aquisição serão entregues e instalados via internet na **Direção de Comunicações e Sistemas de Informação do Exército**. -----

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega

1. O prazo máximo para a entrega dos bens/serviços é de **7 (sete)** dias seguidos contar da data da outorga do contrato. -----
2. O fornecimento de material rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O valor do presente contrato é de **76.794,80 € (setenta e seis mil setecentos e noventa e quatro euros e oitenta centimos) C/lva Incluído**. -----
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da fatura, acompanhada de cópia da guia de entrega/remessa e após emissão de nota de aceitação definitiva e de encerramento do processo emitida pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística. -----
3. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção. -----

4. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 03 de Março, o co contratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-----

Cláusula 5.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a Aceitação Definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo. ---
2. Por Aceitação Definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pelas Inspeções do Comando da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços.-----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da inspeção.-----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção dos bens ou dos serviços.-----

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do **Primeiro Outorgante**. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Artigo 288º e no Capítulo VI do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lein.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8.^a

Clausula Penal

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados designadamente atraso na entrega dos bens/serviços fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente. -----
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por caso fortuito ou de força maior, sendo considerado como tal qualquer evento insuperável e imprevisível exoneratório do pontual cumprimento do contrato desde que ocorrido em situações de greve ou outros conflitos coletivos de trabalho e que possam, de alguma forma, ser impeditivos do pontual cumprimento do Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 10.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88º Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos, não será exigido apresentação de Caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 €. -----

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 12.^a

Garantia

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo para o **Primeiro Outorgante**, os bens/serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos. -----
2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens/serviços. -----
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do **Primeiro Outorgante**, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----
4. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens/serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas. -----
5. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos fornecimentos, pode tornar obrigatório a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o adjudicatário sobre as regras de decisão a adotar. -----
6. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. A rescisão do contrato não prejudica as penalidades previstas na Cláusula oitava. -----

Cláusula 14.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da execução do presente Contrato serão da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 15.^a

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Todas as questões suscitadas sobre a execução e interpretação das suas cláusulas serão dirigidas ao Ministro da Defesa Nacional e tudo o que for suscetível de contestação será resolvido pelos Tribunais competentes. -----
3. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 16.^a

Conteúdo do Contrato

Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 17.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão da requisição, pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, tendo a duração que se refere o nº 1 da cláusula terceira e extingue-se com o seu cumprimento. -----

Cláusula 18.^a

Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 09 de junho de 2017, do Exmo. Diretor de Aquisições. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 09 de junho de 2017, do Exmo. Diretor de Aquisições. -----
4. O Preço Contratual do presente Contrato é de **global de 76.794,80 € (setenta e seis mil setecentos e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos)**. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de OMDN 2017/Exército, Rubrica: D.07.01.08 – Software Informático. -----
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----
7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 9 (nove) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Secção Logística da Direção de Aquisições e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**. ---

11. Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do Segundo Outorgante. -----
12. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4017625215.-----

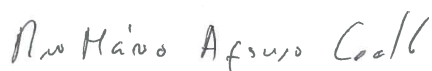
PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



JOÃO MANUEL DE CASTRO JORGE RAMALHETE
MGEN

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

INFORMÁTICA EL CORTE INGLÉS, S.A.



Rui Mário Afonso Coelho